REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

"Institui a Gratificação de Caráter Remuneratório aos motoristas do Poder Executivo Municipal de Itacurubi que atuam em condições específicas e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 68/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itacurubi, a Gratificação de Função de Caráter Remuneratório, de natureza transitória, destinada exclusivamente aos motoristas ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal que atuem em condições excepcionais, além da rotina ordinária de trabalho.

Art. 2º - A Gratificação de Caráter Remuneratório será concedida aos motoristas que possuem atividades fora ou em adição à sua jornada regular de trabalho, quando atuarem nas seguintes modalidades de transporte que, por sua natureza, demandem esforço e dedicação adicionais, além de maior responsabilidade e perícia:

I - Transporte Escolar: para atendimento das necessidades educacionais do Município, em rotas ou horários que excedam a jornada ordinária, incluindo, mas não se limitando a, períodos noturnos, fins de semana, feriados, ou em condições climáticas adversas (como chuvas intensas, neblina, estradas escorregadias) que demandem maior atenção, concentração e esforço físico e mental, ou ainda em itinerários de difícil acesso ou longa duração, que impliquem maior tempo de deslocamento e desgaste profissional;

II - Transporte voltado ao setor da Agricultura: em apoio às atividades rurais e produtores locais, que demande deslocamentos especiais, tais como, o transporte de insumos, equipamentos, produtos perecíveis ou animais, frequentemente realizado em vias não pavimentadas, estradas vicinais de difícil tráfego, sob condições que exijam maior perícia na condução, maior desgaste veicular e pessoal;

III - Condução de veículos pesados: serviços em circunstâncias ou horários distintos da rotina usual, na operação de caminhões de grande porte, em operações de

infraestrutura, limpeza urbana, obras públicas, apoio a eventos ou situações de emergência e podem ocorrer em turnos ininterruptos ou em horários de menor visibilidade.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo tem fundamento em encargos adicionais e condições excepcionais de trabalho, distintos das atribuições ordinárias do cargo de Motorista previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Município, e sua concessão dependerá de prévia designação em portaria pela autoridade competente, mediante comprovação da efetiva realização das atividades.

Art. 3º - A Gratificação de Caráter Remuneratório de que trata esta Lei terá o valor fixo de R$ 285,59 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) designadas ao servidor por meio de portaria, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A percepção da gratificação instituída por esta Lei não exclui, nem substitui, o pagamento de horas extraordinárias quando devidas, nos termos do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo a concessão da gratificação observar a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacurubi/RS, 29 de setembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final